



Guia de Acesso ao Mercado

(VERSÃO NAO VINCULANTE)

OMI - Polo Español, S.A. (OMIE)

Alfonso XI, 6
28014 Madrid

Versão 1.21

Data: Julho 2021

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ADQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGENTE DO MERCADO	5
3. PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO MERCADO.....	7
3.1 Pedido de início do procedimento	7
3.2 Entrada de dados de forma electrónica	9
3.3 Documentação requerida em papel.....	11
3.4 Finalização do processo de acesso	12
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS A CONSIDERAR.....	12
4.1 Especialidade no caso de representantes.....	12
4.2 Especialização no caso de consumidores diretos no mercado	13
5. INFORMAÇÃO ADICIONAL.....	14
5.1 Trocas de Informação com OMIE.....	14
5.2 Normativa Aplicável.....	14
5.3 Meios Informáticos	14
5.4 Comunicações.....	16
5.5 Software e Documentação para o Acesso ao sítio Web de Agentes do Mercado....	16
5.6 Garantias do agente	17
5.7 REMIT	18
6. DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA SOBRE GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE ACTUAÇÕES ESPECÍFICAS.....	20
7. MODELOS.....	20
MODELO I	21
MODELO II	24
Anexo I	34
Anexo II	35
Anexo III	36
MODELO III	37
MODELO IV.....	39
MODELO V.....	42

MODELO VI.....	44
MODELO VII.....	46
MODELO VIII.....	48
MODELO IX.....	50
MODELO X.....	52
MODELO XI.....	54
MODELO XII.....	56
MODELO XIII.....	57
MODELO XIV.....	61

1. **INTRODUÇÃO**

O presente Guia apresenta os passos a seguir para adquirir a condição de agente do mercado de produção de energia eléctrica.

Adicionalmente, visando o estabelecimento de uma documentação normalizada que facilite a sua consulta e evite demoras nos processos a desenvolver junto do operador do mercado, foram incluídos como Anexos uma série de modelos, os quais abrangem desde modalidades de garantias a apresentar até tipos de procurações e mandatos e documentação acessória sobre gestão e comunicação de determinadas actuações específicas a desenvolver pelos agentes no mercado.

2. ADQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGENTE DO MERCADO

Para a aquisição da condição de agente do mercado é necessário cumprir alguns requisitos prévios estabelecidos normativamente e seguir um procedimento electrónico, através do qual são comunicados ao OMIE os dados necessários para adquirir tal condição. Dentro do processo electrónico, em alguns dos passos, será requerido o envio de documentação adicional em papel.

O processo electrónico consta essencialmente de duas fases:

A primeira é comum para todos os solicitantes, e realizada, na generalidade, através do sítio público do OMIE mediante o envio dos dados requeridos num formulário, no qual é requerida informação geral do requerente que deseja adquirir a condição de agente do mercado.

A segunda fase é efectuada através do sítio web privado dos agentes, ao qual se acede exclusivamente mediante um certificado electrónico emitido pelo OMIE, na qual é requerida a informação concreta em função do tipo de agente e da sua forma de participação no mercado. Esta segunda fase segue vários processos paralelos onde o requerente é informado electrónicamente da evolução de cada um deles.

Para adquirir a condição de agente do mercado, será obrigatório cumprir os seguintes requisitos:

- Obtenção da condição de sujeito do sistema eléctrico junto do operador do sistema. (Red Eléctrica de España, S.A.). (Ver o artigo nº 4 do Real Decreto 2019/1997, de 26 de Dezembro, pelo qual se organiza e regula o mercado de produção de energia eléctrica). Este processo pode ser desenvolvido em paralelo à obtenção da condição de agente do mercado.
- Registo Administrativo de Instalações de Produção de Energia Eléctrica do Ministério para a Transição Ecológica e o Desafio Demográfico.

- No caso de comercializadores e consumidores directos no mercado, ter realizado uma declaração de responsabilidade e uma comunicação de início de actividade de comercializador, consumidor directo no mercado ou gestor de cargas, conforme corresponder, junto do Ministério para a Transição Ecológica. (Ver o *Real Decreto 198/2010, de 26 de Fevereiro, pelo qual são adaptadas determinadas disposições relativas ao sector eléctrico ao disposto na Lei 25/2009, de alteração de diversas leis para a sua adaptação à lei sobre o livre acesso às actividades de serviços e o seu exercício* e o *Real Decreto 647/2011, de 9 de Maio, pelo qual se regula a actividade de gestor de cargas do sistema para a realização de serviços de recarga energética*).

No caso de representantes, justificar a mencionada qualidade de representante de alguns dos sujeitos anteriores.

- Em qualquer caso, ter aderido expressamente às regras e condições de funcionamento e liquidação dos mercados diário e intradiário de produção de energia eléctrica, mediante a subscrição do respectivo contrato de adesão.
- Adicionalmente, para poder realizar compras no mercado, deverá possuir a todo o momento de garantias suficientes, cuja aceitação corresponderá ao Operador do Mercado. (Os formatos de aval bancário, linha de crédito, cessão de direitos de cobrança e seguro de caução constam, respectivamente, dos Modelos I, II, III e IV do presente guia).
- Ter preenchido os diferentes dados operativos associados às suas instalações e a sua participação no mercado conforme descrito neste guia.

No caso de requerentes que pretendam desenvolver as suas actividades desde Portugal, as actuações junto da Red Eléctrica de España S. A. e o Ministério para a Transição Ecológica e o Desafio Demográfico mencionadas neste número deverão ser realizadas junto das entidades portuguesas a realizar funções equivalentes.

Da mesma forma, um Modelo XII foi incorporado e deve ser completado por todas as unidades de produção portuguesas que solicitarem a sua incorporação no mercado.

3. PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO MERCADO

3.1 Pedido de início do procedimento

Previamente ao início do procedimento de tramitação junto do operador do mercado, será necessário proceder à activação do código EIC (Energy Identification Code). Esta activação será efectuada através de pedido num gabinete da EIC, gerido pelos operadores do sistema (no caso da Espanha, a Red Eléctrica de España S. A.). Os cinco primeiros algarismos do número «Display Name» do código EIC fornecidos pelo operador do sistema constituem o código de agente a preencher pelo requerente no formulário electrónico de Registo de agentes do operador do mercado.

Depois de obter o dito código, para iniciar os trâmites para a adesão ao mercado, é necessário preencher o formulário de **Registo de Agentes**, disponibilizado no sítio web público do OMIE:

<https://mda.omie.es/AccesoAgentes/solicitud.xhtml?idioma=pt&tipo=solicitud&id=AltaAgentesEx>

É preciso preencher todos os campos marcados como obrigatórios no formulário. Após o preenchimento é necessário clicar no botão *Enviar Pedido*.

Pode preencher este formulário:

- Uma entidade inscrita no Registo Administrativo de Instalações de Produção de Energia Eléctrica do Ministério para a Transição Ecológica e o Desafio Demográfico que deseja registrar-se como agente do mercado.
- Uma entidade que deseja realizar actividades de comercialização ou de gestor de cargas e deseja registrar-se como agente do mercado.

- Uma entidade que deseja constituir-se como consumidor directo no mercado.
- Uma entidade que pede o registo no sistema do OMIE para ser representante no mercado.

Os agentes representantes já acreditados que desejam registar-se como agentes os seus representados dispõem de um formulário semelhante no sistema de Manutenção de Dados dentro do sítio Web privado do Mercado.

Adicionalmente, junto com o envio do formulário, será necessário enviar ao OMIE a seguinte documentação através do seguinte endereço de email: asuntosjuridicos@omie.es

- Cópia do documento justificativo do Número de Identificação Fiscal (N I F) da entidade que deseja registar-se como agente do mercado, emitido pela Repartição das Finanças.
- Cópia do Bilhete de Identidade do assinante do pedido, pessoa incluída no formulário como Procurador da entidade, que deverá possuir poderes suficientes para a realização de todos os actos e a assinatura de todos os documentos necessários para a completa adesão do requerente, ou dos seus representados, ao Mercado.

O **Modelo V** do presente documento inclui um formato de poderes que pode ser utilizado para justificar os poderes de representação de uma entidade solicitante.

Adicionalmente, como **Modelo VI** inclui-se um formato que deve ser remitido no caso de representantes de produtores de regime especial e como **Modelo VII** pode encontrar um formato de poderes de representação para representantes de compradores. Ambos os modelos são idóneos para serem utilizados junto do Operador do Mercado (OMIE) e junto do Operador do Sistema (REE).

O modelo XIII inclui um formato de poder de representação de instalações de produtores portugueses, adequado para uso com o Operador de Mercado (OMIE) e com o Operador de Sistema em Portugal (REN).

Da mesma forma, foi definido um Modelo XIV que deverá ser utilizado pelos comercializadores que deverão formalizar a declaração de titularidade das unidades produtivas associadas aos contratos de aquisição de energia, de acordo com o disposto na Regra 5.1.c).

O OMIE pode exigir a acreditação no formato original da documentação anterior para verificar sua confiabilidade.

Para a eventualidade de representantes de produtores de regime especial (Modelo VI), que tenham necessidade de justificar estes mandatos junto da Comissão Nacional de Mercados e da Concorrência (CNMC), no seu sítio web:

<https://primaequivalente.cnmc.es/sgpecnePublica/abrirVentanalGeneral.do?fichero=Modelo de poder de representacion entre empresas.pdf&directorio=9>) pode encontrar um

formato de mandatos válido para ser utilizado junto da CNMC, REE e OMIE.

Após o exame da documentação apresentada e verificada a sua conformidade, o OMIE irá gerar um certificado electrónico pessoal de acesso ao sistema de informação do mercado, a nome da pessoa ou entidade que tiver sido autorizada para realizar os trâmites administrativos. Este certificado e as chaves de assinatura serão entregues num cartão criptográfico.

O dito cartão será enviado junto com os elementos e informação necessária para o seu uso, para o endereço digitado no formulário, ao cuidado do dito Procurador. Os elementos necessários para o seu uso bem como a informação necessária constam do “Kit de Acesso ao Mercado” pormenorizado no fim deste documento, eo qual contém essencialmente um leitor de cartões e o software e a informação necessária para o seu uso. Paralelamente, com o cartão será enviado um correio electrónico com a palavra-chave de utilização do cartão (PIN ou NIP) para o endereço de correio electrónico incluído no formulário.

3.2 Entrada de dados de forma electrónica

A partir desse momento, e com a finalidade de proporcionar ao OMIE todos os dados associados à participação no mercado, será necessário utilizar a aplicação de Manutenção de Dados de Agentes, disponibilizando no sítio web de Agentes do Mercado do OMIE (www.mercado.omie.es). O acesso a este sistema exige a utilização do cartão criptográfico proporcionada para confirmar a identidade da pessoa e permitir a inserção ou alteração dos dados associados de formasegura.

Os conjuntos de dados que é necessário digitar através desta aplicação são os seguintes:

- Processo de Registo de Dados de Liquidações e Facturação
- Processo de Registo de Dados de Pessoas de Contacto
- Processo de Registo de Dados de Unidades Físicas (se for de aplicação)
- Processo de Registo de Dados de Unidades de Oferta (se for de aplicação)
- Processo de Registo de Novos Cartões de Segurança (em caso de efectuar ofertas e para possibilitar o acesso a outras pessoas da sua organização).

Estes processos podem ser realizados em paralelo.

Ao mesmo tempo que o cartão criptográfico é enviado, o OMIE criará automaticamente uma tarefa para que o Procurador (ou o agente representante se houver) preenche os dados de Liquidação e Facturação associados à actividade/s com a/s que o novo agente irá operar no mercado. Estes dados são necessários para que o agente posteriormente possa associar unidades ofertantes para a actividade/s declarada/s. Nenhum novo agente será admitido sem ter devidamente preenchido os dados de Liquidação e Facturação.

3.3 Documentação requerida em papel

Após a revisão e aprovação da documentação enviada, o OMIE aceitará o pedido electrónico, gerando automaticamente um e-mail para o endereço de correio electrónico indicado pelo peticionário, com um ficheiro *Word* contendo o contrato de adesão, para que o respectivo ficheiro seja impresso em dois exemplares e assinados todas as suas páginas. Após terem sido assinados ambos os exemplares, serão enviados ao OMIE para efectuar a sua assinatura. Posteriormente um dos originais será devolvido ao solicitante ficando o outro na posse do OMIE. A assinatura do contrato de adesão não supõe “per se” a obtenção da qualidade de agente do mercado, sendo simplesmente um requisito mais a preencher dentro do processo de acesso ao mercado.

No caso de instalações de produção, será necessário verificar a inscrição no respectivo Registo do Ministério para a Transição Ecológica e o desafio demográfico. Caso não dispor ainda da inscrição definitiva, poderá iniciar o processo enviando a inscrição prévia, sem prejuízo da necessidade de credenciar a inscrição definitiva antes da conclusão do processo de registo da unidade.

3.4 Finalização do processo de acesso

Após a verificação de toda a informação recebida através dos formulários electrónicos, e recebida e igualmente verificada a documentação em papel mencionada, o OMIE comunicará a conclusão do processo e a aquisição da condição de Agente do Mercado.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS A CONSIDERAR

4.1 Especialidade no caso de representantes

Em caso de aceder ao Mercado através de um Representante, é preciso indicar no formulário de *Registo de Agentes*, e enviar em papel a autorização da dita representação, a qual consiste numa certificação do outorgamento de mandatos suficientes para que a empresa indicada possa agir como representante por parte da entidade representada (Ver ponto 3.1).

O Representante deve efectuar o preenchimento dos diferentes formulários electrónicos para incluir a informação associada ao novo agente. É necessário introduzir toda a informação associada ao novo agente. O representante é responsável pela documentação requerida em papel e pelo seu envio ao OMIE. Depois de ter preenchido todos os formulários electrónicos, e recebida no OMIE a documentação requerida, será efectuado o registo do novo agente.

Todos os trâmites podem ser efectuados pelo representante através da aplicação de Manutenção de Dados de Agentes do sítio Web do Mercado.

Entre os dados a preencher de forma electrónica estão os dados da conta bancária do representado. Caso a dita representação tenha sido outorgada na modalidade de “em nome e por conta de terceiros” será a conta a utilizar pelo OMIE para efectuar as creditações directamente ao representado. Caso a dita representação tenha sido outorgada na modalidade de “em nome próprio e por conta de terceiros” será a conta de reserva a utilizar no caso de cessação da relação representante - representado.

No caso da utilização da figura do representante, o seu âmbito de atuação incluirá a representação de todas as atividades e ações nos mercados da parte representada, sem admitir o desempenho nos mercados de mais de um representante por representado ou o desempenho de um representado e seu representante simultaneamente.

4.2 Especialização no caso de consumidores diretos no mercado

Os consumidores diretos do mercado para os quais a redução da base tributária prevista no artigo 98 da Ley 38/1992, de 28 de diciembre, de Impuestos Especiales, contribuirá para o operador de mercado, na qualidade de contribuinte, o cartão de registo no Registro Territorial que contém o Código de Identificação da Eletricidade (CIE) em formato eletrónico, com um código de verificação seguro ou uma cópia legalizada.

A aplicação da redução estará condicionada ao agente que indica à OMIE a unidade física associada aos CUPs, o operador do sistema confirma essas informações, a pedido do operador de mercado, e a configuração da unidade de oferta que permite a aplicação. Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade da redução, entre em contato com a OMIE no endereço liquidaciones@omie.es

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL

5.1 Trocas de Informação com OMIE

Como foi descrito no capítulo anterior, as trocas de informação com o OMIE durante o processo de adesão e disponibilização dos dados associados à participação no mercado serão efectuados através da aplicação de Manutenção de Dados de Agentes, existente no sítio Web de Agentes do Mercado. Adicionalmente a este Guia de Acesso, a aplicação dispõe de ecrãs de ajuda para facilitar a introdução dos dados.

Em qualquer caso, se durante o processo de adesão ou de preenchimento dos formulários for necessário esclarecimentos adicionais, pode contactar o OMIE através do correio electrónico:

accesoagentes@omie.es

A documentação em papel solicitada deve ser enviada para o seguinte endereço:

OMI, Polo Español, S.A. (OMIE)
Att: Acceso de Agentes del Mercado
C / Alfonso XI, 6
28014 Madrid

5.2 Normativa Aplicável

Uma relação da normativa básica aplicável encontra-se disponibilizada no sítio web do OMIE:

<http://www.omie.es>

5.3 Meios Informáticos

Para poder aceder ao Sistema de Contratação do Mercado, é necessário dispor dos seguintes meios informáticos e de comunicações

Computador PC compatível

Sistema operacional Windows 7, 8, 8.1 ou 10 (recomendado).-
Navegador Microsoft Internet Explorer, versões 10 e 11(recomendado), todos os 32 bits.

Nota: No Windows 8, existem duas experiências de navegação, uma otimizada para dispositivos touch e o conhecido Internet Explorer para a área de trabalho. O primeiro não é suportado no sistema e você deve usar a opção da área de trabalho.

- **Java virtual machine:** as informações mais atualizadas sobre a versão mais recente da máquina virtual recomendada e aprovada para acesso aos sites SIOM podem ser encontradas no "Guia de configuração do ponto de acesso aos sistemas de informação OMIE", localizado na Web pública da OMIE (www.omie.es) na seção "Documentação técnica" no menu "Sistema de contratação".

- **Software para leitor de cartão inteligente e bibliotecas de software Gemsafe** (somente se cartões de criptografia forem usados. Não é necessário para certificados eletrônicos no suporte de software).

- **Leitor de cartão inteligente** (somente se cartões de criptografia forem usados na postagem) conectados ao PC. Pode ser adquirido de um fornecedor externo ou solicitado à OMIE, que fornecerá e faturará a pedido (modelo GemPC Twin USB). O leitor de cartão inteligente deve seguir o padrão PC / SC. (Computador pessoal / cartão inteligente) se for de outro fabricante.

Nota: O instalador da web Omie, a máquina virtual Java e o software do leitor de cartão inteligente Gemplus podem ser consultados e baixados através do site público (entre em contato com a OMIE para solicitar o endereço URL).

5.4 Comunicações

O acesso ao Sistema de Informação do OMIE pode ser efectuado através de quatro meios diferentes:

- Internet
- Linha dedicada entre o Agente e o OMIE.

O Agente é o responsável pela contratação e aluguer dos meios de comunicação utilizados para o seu acesso ao Sistema de Informação do Operador do Mercado.

O agente pode estabelecer a sua ligação utilizando qualquer fornecedor de acesso à Internet (ISP). Recomenda-se utilizar um acesso do tipo ADSL ou características equivalentes de largura de banda.

Se o agente decidir instalar linhas dedicadas, deverá pedi-las ao Operador do Mercado (ver processo de Registo de Linha Dedicada). A Direcção de Sistemas de Informação entrará em contacto com o agente para os detalhes técnicos de instalação e configuração.

5.5 Software e Documentação para o Acesso ao sítio Web de Agentes do Mercado

Depois de efectuar o pedido de Registo de Agentes através do sítio web público do mercado, e, em caso de ter solicitado um cartão de acesso para o Procurador da empresa, o OMIE proporcionará ao futuro agente um leitor de cartões criptográficos junto com o primeiro cartão.

Será proporcionado também o acesso ao sítio web com a documentação e o software necessário para a instalação do leitor e a configuração do posto para aceder ao sítio Web de Agentes do Mercado.

5.6 Garantias do agente

Em caso do agente desejar efectuar compras no mercado e proporcione garantias, deverá comunicar o seu registo através do Sistema de Informação do OMIE.

Os agentes que fornecem garantias na forma de dinheiro (cash) devem satisfazer ao operador do mercado o valor da comissão que a entidade bancária aplica a qualquer momento nos saldos de crédito, proporcionalmente ao saldo de seus depósitos em dinheiro como garantia de mercado.

As condições de aplicação da referida comissão serão publicadas no site do mercado (www.mercado.omie.es).

5.7 REMIT

No cumprimento do Regulamento (UE) N° 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia (doravante, “REMIT”), os participantes nesses mercados deverão disponibilizar à Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia (doravante, “ACER”), periodicamente, dados dos contratos grossistas da energia, tanto de fornecimento de eletricidade e gás natural, como de transporte dos referidos produtos.

De acordo com o disposto no artigo 6 do Regulamento de Execução (UE) N° 1348/2014 da Comissão de 17 de dezembro de 2014 relativo à comunicação de dados em virtude do artigo 8, alíneas 2 e 6, do Regulamento (UE) N° 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia, o mercado organizado no qual se executou o produto energético por grosso, ou no qual foi inserida a ordem sobre o mesmo, deverá oferecer, a pedido do participante no mercado, um acordo para a comunicação dos dados.

Em conformidade com o acima exposto, o OMI-Polo Español S.A. (OMIE) como entidade responsável da gestão do mercado diário e intradiário de eletricidade no Mercado Ibérico, prestará o serviço de comunicação em virtude do citado Regulamento da UE ou através de um terceiro chamado RRM.

Para proceder ao pedido deste serviço, o OMIE O pedido de serviço de reporte deve ser realizado através do site de agentes (<https://www.mercado.omie.es/>), selecionando Dados de agentes, REMIT e premindo “Solicitar”, no serviço de reporte.

Os agentes representativos que optarem por usar este serviço devem fornecer o código ACER de cada um dos seus representantes representados através do campo "Código ACER" incluído no formulário de registro do agente (<https://mda.omie.es/AccesoAgentes/solicitud.xhtml?idioma=pt&tipo=solicitud&id=AltaAgentesEx>). Caso este código não esteja disponível no momento do registro, será possível completá-lo mais tarde através do site dos agentes <https://www.mercado.omie.es/> selecionando nos dados dos agentes, agentes e pessoas de contato, clicando em "Agentes: Modificar".

Não obstante o que precede, nos seguintes casos de representação em nome próprio e em nome de terceiros, não será necessário facilitar o Código ACER dos representados:

- unidades de produção que usam fontes de energia renováveis (exceto UGHs), cogeração de alta eficiência ou resíduos
- consumidores diretos e gestores de carga do sistema, quando a unidade de oferta é configurada de forma que pode oferecer energia de vários representados.

O código ACER deve ser solicitado na Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia(CNMC)/ Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

<https://www.acer-remit.eu/portal/ceremp>

<https://www.cnmc.es/ambitos-de-actuacion/energia/remit>

<http://www.erse.pt/pt/REMIT/Paginas/REMIT.aspx>

No link a seguir, você pode encontrar mais informações:

<https://www.grupoomi.eu/pt/omi-rrm>

6. DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA SOBRE GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE ACTUAÇÕES ESPECÍFICAS

Adicionalmente e em conformidade com o estabelecido nas Regras do Mercado em vigor, incluem-se como anexos ao guia os seguintes Modelos:

- **Modelo VIII** Modelo de compensação de cobranças e pagamentos entre sujeitos do mesmo grupo.
- **Modelo IX** Modelo de comunicação de imprensa
- **Modelo X** Modelo de alteração de dados da conta bancária sob penhor
- **Modelo XI** Modelo de extinção de penhor
- **Modelo XII** Declaração de titularidades ou representação de unidades de produção portuguesas
- **Modelo XIII** Modelo de procuração de representação de produtores

7. MODELOS

Seguidamente, incluem-se os modelos, cujas regras de preenchimento são as seguintes:

1. Os textos em cursiva entre parêntesis não devem ser incluídos no documento final.
2. Os textos em cursiva sem parêntesis devem ser substituídos pelo valor adequado sem salientar.

MODELO I

AVAL BANCÁRIO

Em

Data: (preencher com formato dd/mm/yyyy)

Local:

Dados da Instituição Financeira, doravante a **Instituição Financeira ou Avalista**

Nome instituição:

NIF:

Sede Social:

representado neste ato por:(Formato livre. Preencher com os nomes dos assinantes)

com faculdades suficientes para tal em virtude de: (Formato livre. Preencher com detalhes de poderes notariais, notário, nº de arquivos, datas, etc.)

Dados do avalizado, doravante o **Agente ou Avalizado**

Nome sociedade avalizada: (preencher com o nome do agente)

NIF: (Ex ES-B01234567)

Dados do beneficiário:

Nome: OMI, Polo Español S. A. (OMIE), doravante o **Operador do Mercado**

NIF: ES-A86025558.

Dados do aval:

Valor: Euros

Data de vigência: (preencher com formato dd/mm/yyyy. No caso de ser ilimitado, preencher-se-á com a data 31/12/2222)

Número de inscrição no Registo Especial de Avais:

Dados de contacto da Instituição Financeira, para efeitos de ratificação do aval e pedido de execução:

Morada completa:

Email:

(O texto que se segue não deve ser alterado)

A Instituição Financeira

AVALIZA

De forma incondicional e irrevogável o Agente, perante o Operador do Mercado, até ao valor do presente aval no máximo, para responder do cumprimento de todas e qualquer uma das obrigações de pagamento contraídas pelo Avalizado, decorrentes da sua intervenção no Mercado Diário de Produção de Energia Elétrica, incluindo todos os impostos em vigor e quotas que sejam exigíveis no momento do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

A Instituição Financeira constitui-se em fiador obrigado solidariamente com o Agente ao pagamento de todas as quantias devidas por aquele em virtude da dita intervenção, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for caso disso, divisão, e tendo esta garantia caráter abstrato e, portanto, sem que o Avalista possa opor exceção alguma para

evitar o pagamento e, especialmente, nenhum decorrente de relações subjacentes entre o Avalista e o Avalizado.

Esta garantia não responde por obrigações contraídas com clientes, pessoas ou entidades diferentes dos agentes que atuem como vendedores no mercado de produção. Nomeadamente, não responderá pelos pagamentos que devam ser efetuados pela liquidação das portagens e os pagamentos correspondentes aos contratos bilaterais físicos que sejam concluídos à margem do referido mercado de produção.

O pagamento será efetuado à primeira solicitação, contra a apresentação, ao Avalista, pelo Operador do Mercado, de um documento no qual se comunica o incumprimento do Avalizado, indicando no mesmo a conta corrente onde deverá ser efetuado o respetivo pagamento, de tal forma que, no caso de o Operador do Mercado exigir o desembolso ao Avalista, este possa torná-lo efetivo para o credor dos mesmos no prazo máximo de um dia útil na praça de Madrid seguinte ao momento em que requeira o pagamento ao Avalista.

No caso de na data de vigência se tenha feito constar o dia 31/12/2222, entender-se-á que o presente aval alarga a sua vigência até o Operador do Mercado autorizar o seu cancelamento. Em caso contrário, o presente aval alargará a sua vigência até à data de vigência inclusive, ficando nulo e sem efeito depois desta última data, não sendo exigível ao Avalista, a partir de aí, responsabilidade alguma decorrente do aval, mesmo que a mesma proceda de obrigações contraídas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original do aval.

Antes do quinto dia útil na praça de Madrid anterior ao do vencimento do aval, o Agente deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Operador do Mercado de entre as permitidas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica. Se, decorrido o quinto dia útil na praça de Madrid anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia, o Agente não tiver substituído esta garantia por outra garantia das contempladas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica, o Operador do Mercado procederá à execução da presente garantia até ao valor necessário para cobrir as obrigações do Agente, em conformidade com o disposto nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Operador do Mercado reserva-se o direito de requerer em qualquer momento à Instituição Financeira a ratificação dos termos do aval, a fim de assegurar que em todo o momento se cumprem as condições de vigência e validade que permitam a sua execução. A Instituição Financeira deverá dar resposta ao referido pedido num prazo máximo de vinte dias. Vencido o referido prazo sem ter obtido resposta satisfatória ao seu pedido, o Operador do Mercado poderá proceder à sua execução.

Sempre que a instituição Avalista tenha o presente documento na sua posse, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes dimanantes do aval descrito e que, portanto, pode proceder-se ao cancelamento do mesmo.

A legislação espanhola será de aplicação, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do disposto no presente documento.

A Instituição Financeira submete-se aos julgados e tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que possa corresponder-lhe, para a resolução de qualquer controvérsia decorrente da aplicação da presente garantia.

Pelo/a..... (*Instituição Financeira*)

P.P.

MODELO II
CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

De uma parte,, (doravante o Acreditante), **(Incluir dados de identificação do Acreditante e dos seus procuradores)**

e

De outra parte, (Incluir dados de identificação da/s entidade/s Acreditadas/s e dos seus procuradores)

Todas as sociedades indicadas, (designadas doravante no presente contrato como **a/s Acreditada/s**, com referência genérica a todas elas indistintamente e por igual)

e além disso a sociedade, será denominada também como a Sociedade Agente. (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

Todas as partes, na medida da sua respectiva representação e intervenção, reconhecem-se com a capacidade suficiente para formalizar o presente contrato de abertura de crédito, e, para os devidos efeitos

DECLARAM

I.- Que o artigo 7.1, alínea b) do Real Decreto 2019/1997, de 26 de Dezembro, pelo qual é organizado e regulado o mercado de produção de energia eléctrica estabelece como condição necessária para a aquisição da condição de agente do mercado a prestação ao OMI, Polo Español, S.A. (doravante o Operador do Mercado) da garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas eventualmente decorrentes da sua actuação como agente no mercado diário de produção, acrescentando que a não prestação da referida garantia impedirá a intervenção do sujeito obrigado no dito mercado.

II.- Que as regras de funcionamento do Mercado de Produção de Energia Eléctrica, estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida mediante autorização irrevocável de utilização, até o montante máximo das obrigações de pagamento contraídas no período a liquidar, de uma ou várias linhas de crédito subscritas pelo comprador de energia.

III.- Que **a/s Acreditada/s solicitou/solicitaram** do Acreditante a abertura de uma linha de Crédito por valor de de euros (.....,-euros), como linha de cobertura para garantia das obrigações contraídas em virtude das suas aquisições de energia eléctrica no mercado de produção, e tendo sido aceite, ambas as partes,

CONCORDAM

Celebrar o presente contrato de crédito em virtude do qual o Acreditante concede à/s **sociedade/s mencionada/s** na comparecência deste documento como **Acreditada/s**, um crédito com um limite máximo de Euros (.....,-Euros), obrigando-se **a/s Acreditada/s**, sob a forma a indicar posteriormente, a reembolsarem os valores que à conta do mesmo estas disponham, assim como os juros, comissões, impostos e despesas, incluindo os de carácter judicial, gerados no decurso deste contrato, até serem pagos na sua totalidade, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - Limite

O limite máximo do valor do crédito será de euros (.....,- euros), durante a duração do mesmo, aceitando **a/s Acreditada/s** a disponibilização que, a seu favor, efectua o Acreditante, com o compromisso de reintegrar o valor das quantias estabelecidas nos prazos, forma e condições pactuados neste documento.

SEGUNDA. - Duração

Este crédito terá uma duração compreendida entre a data do presente contrato e.....
(Redacção a concordar livremente pelas partes).

O Operador do Mercado será informado das prorrogações do contrato.

Não obstante a duração pactuada, o Acreditante poderá considerar vencido de pleno direito o crédito, devendo informar a **Acreditada/Sociedade Agente** e o Operador do Mercado pelo menos com cinco dias de antecedência à data estabelecida pelo Acreditante como vencimento antecipado do crédito, sendo exigíveis desde esse momento a totalidade das obrigações de pagamento que **tenha/m contraída/s a/s Acreditada/s** quando ocorrer alguma das circunstâncias seguintes:

O estabelecimento, nestes casos, de um vencimento posterior à data de comunicação tem a sua causa em que o presente crédito tem um carácter finalista e é concedido para cobertura como garantia de obrigações contraídas **pela/s Acreditada/s** nas suas aquisições de energia eléctrica no mercado de produção.

Nesse sentido, o Operador do Mercado poderá, antes do vencimento, e conforme indicado neste documento, realizar a disposição das autorizações em vigor, apesar **da Acreditada/uma ou várias Acreditadas** por procedimentos judiciais ou por qualquer outra circunstância não tenham livre administração dos seus bens.

TERCEIRA. - Distribuição do crédito (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

O limite do valor do crédito poderá ser disposto, indistintamente e individualmente, **pela Acreditada/uma, várias ou todas as Acreditadas**, estabelecendo-se apenas que o valor total a utilizar autorizado **pela Acreditada/cada Acreditada** ao Operador do Mercado, mais o realmente disposto pelo Operador do Mercado por conta **da Acreditada/cada Acreditada** e não reintegrado ao Acreditante, não poderá exceder o valor total do Crédito.

QUARTA. - Contas (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

O valor do Crédito disposto por cada Acreditada será reflectido, respectivamente, nas contas de crédito abertas pelo Acreditante, relacionadas a seguir, a nome de cada uma das Acreditadas conforme o seguinte detalhe:

- Sociedade A., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade B., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade C., cta. nº 10-xxxxxx-x
- etc.

Em cada conta, serão parcelas de débito e crédito, respectivamente, por um lado, as quantias dispostas com encargo no dito crédito se houver, os juros vencidos em conformidade com o estabelecido neste contrato e as comissões e despesas que as Acreditadas devem pagar em função do mesmo, e por outro, as que vierem a ser entregues para pagamento do saldo resultante.

As Acreditadas consentem expressamente desde já, em que pelo Acreditante possa ser alterado o número das contas operativas supra referidas, desde que as referidas alterações tenham a sua causa em razões operativas, contabilísticas ou organizativas internas do Acreditante, ou por mudança do escritório no qual opere cada uma das Acreditadas, sem que a dita alteração suponha novação alguma do resto de condições contratuais nem das obrigações de todo o tipo assumidas no presente contrato pelas partes contratantes.

A mencionada alteração, que em nenhum caso suporá custo algum para as Acreditadas, será comunicada pelo Acreditante à Acreditada à qual afectar e à Sociedade Agente mediante notificação por qualquer meio, desde que exista constância da sua recepção, na qual se especifique o novo número de conta e a data a partir da qual resulte operativo o dito número.

Cada Acreditada responderá perante o Acreditante pelos valores que tiverem sido dispostos ou carregados na sua conta conforme a indicação anterior, ficando cada uma delas obrigada a restituir ao Acreditante o saldo que, em todo o momento, apresente a conta, em conformidade com o estabelecido, e sobretudo no vencimento do contrato.

Nenhuma das Acreditadas será responsável perante o Acreditante pela restituição do saldo apresentado pelas contas das outras Acreditadas.

QUINTA. - Disposições (Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas)

Tendo em conta o destino do crédito, **a Acreditada/cada Acreditada** autoriza de forma irrevocável, unicamente o Operador do Mercado para dispor do crédito, através das pessoas e cumprindo as condições a detalhar mais adiante.

Com esta finalidade, a/s Acreditada/s, através da Sociedade Agente, comunicarão ao Acreditante o valor autorizado para ser disponibilizado ao Operador do Mercado, emitindo, se for o seu caso, o Acreditante, um documento de autorização irrevocável de disposição pelo valor solicitado pela **Acreditada/cada Acreditada**, ao Operador do Mercado, sob a forma indicada no Anexo I.

O valor total solicitado pela **Acreditada/todas as Acreditadas**, acrescido do disposto pelo Operador do Mercado e não restituído ao Acreditante, não poderá ser superior ao limite total do crédito.

Para a disposição por parte do Operador do Mercado, sem prejuízo do indicado na cláusula “Garantia de Vencimento”, será exigido o seguinte:

A disponibilização deve ser efectuada para o pagamento das obrigações contraídas **pela Acreditada/qualquer das Acreditadas** em virtude das suas aquisições de energia eléctrica no mercado de produção.

A ordem de disponibilização deverá ir acompanhada de um documento escrito remetido pelo Operador do Mercado ao Acreditante no qual se comunique a falta de depósito dos valores devidos pela/s Acreditada/s decorrentes das suas aquisições de energia eléctrica no mercado de produção, na data-valor estabelecida para o mesmo, sob a forma prevista no Anexo II. O dito escrito, será subscrito de forma mancomunada mediante duas assinaturas correspondentes às seguintes pessoas: D. Artur Trindade, NIE: Y5647516H, Dña Carmen Becerril Martínez, DNI 15.955.419 C, D. Pedro Basagoiti Satrústegui, DNI.51.385. 631.C, D. Juan Bogas Gálvez, DNI. 00.387.992 M, Dña Yolanda Cuellar Salinas, DNI 03.830.573 S, D. Rafael Gómez-Elvira González, D.N.I. 70.348.380 M, D. Eugenio Malillos Torán, DNI. 51.061.172 E y D. Rafael Ramos Gil, DNI. 401.512 R.

Contra cada autorização em vigor, poderão ser realizadas uma ou várias disponibilizações, de tal forma que a soma total das disponibilizações realizadas ao abrigo de uma autorização não poderá exceder em nenhum caso, o montante da referida autorização enquanto a mesma permanecer vigente, e desde que se cumpram as circunstâncias que, para realizar uma disponibilização, figuram no presente contrato. Igualmente, e o consentimento prévio do Operador do Mercado, a quantia de uma autorização poderá ser alterada através de uma nova autorização de disponibilização do Acreditante ao Operador do Mercado a pedido da *Acreditada/Sociedade Agente*, ou retirar a autorização existente formalizando previamente as garantias exigidas pelo Operador do Mercado em todo o momento mediante as formas autorizadas pelas regras de funcionamento do Mercado de Produção de Energia Eléctrica.

Se o Operador do Mercado tiver uma linha de crédito, depois de cumpridas as circunstâncias expostas para poder realizar a dita disponibilização e anteriormente relacionadas, ou conforme o previsto na cláusula “Garantia de Vencimento”, a/s Acreditada/s estará/ão obrigada/s a repor os fundos disponibilizados pelo Operador do Mercado ao Acreditante no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data em que a disponibilização tenha sido efectuada, ou bem na data de vencimento do contrato, se esta for anterior. O mesmo prazo terá a *Acreditada/cada Acreditada* para restituir ao Acreditante qualquer outro encargo que, em conformidade com o estabelecido, tiver sido realizado na sua conta.

SEXTA. Rendimento, cálculo e pagamento de juros (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

SÉTIMA. Contabilização dos prazos (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

OITAVA. - Juros de mora (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

NONA. - Comissões (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

DÉCIMA. Seguro (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

DÉCIMA PRIMEIRA. - Imputação de pagamentos e Compensação (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

DÉCIMA SEGUNDA. - Despesas e impostos (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

DÉCIMA TERCEIRA. - Força executiva (*Redacção a concordar livremente pelas partes*)

DÉCIMA QUARTA. - Garantia de vencimento. (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas*)

Antes do quinto dia útil anterior ao do vencimento do contrato, quer seja para comunicação de não prorrogação, quer por vencimento definitivo ou por vencimento antecipado, e especialmente quando ocorram as circunstâncias expostas na cláusula segunda, **a/s Acreditada/s** deverá/ão substituir as autorizações em vigor por qualquer outra garantia perante o Operador do Mercado que as regras de funcionamento do Mercado de Produção de Energia Eléctrica permitam. Se antes do segundo dia útil anterior ao vencimento ou não renovação do presente contrato, **a Acreditada/alguma Acreditada** não tivesse substituído as autorizações em vigor por outras garantias contempladas nas regras de funcionamento do Mercado de Produção de Energia Eléctrica, o Acreditante prévio requerimento do Operador do Mercado sob a forma relacionada no Anexo III, deverá depositar o valor das autorizações em vigor menos as disposições que contra as ditas autorizações tivessem podido ser realizadas, na conta designada pelo Operador do Mercado na sua comunicação. O dito requerimento deverá ser efectuado e notificado ao Acreditante antes do vencimento do contrato de modo mancomunado, mediante duas assinaturas correspondentes às seguintes pessoas: D. Artur Trindade, NIE: Y5647516H, Dña Carmen Becerril Martínez, DNI 15.955.419.C, D. Pedro Basagoiti Satrustegui, DNI.51.385. 631.C, D. Juan Bogas Gálvez, DNI. 00.387.992 M, Dña Yolanda Cuellar Salinas, DNI 03.830.573 S, D. Rafael Gómez-Elvira González, DNI. 70.348.380 M, D. Eugenio Malillos Torán, DNI. 51.061.172 E y D. Rafael Ramos Gil, DNI. 401.512 R.

O Acreditante informará a **Acreditada/Sociedade Agente** da recepção do requerimento no momento em que tiver lugar.

Estes depósitos constituirão assim uma garantia da Acreditada perante o Operador do Mercado, garantia contemplada nas Regras de funcionamento do Mercado de Produção de Energia Eléctrica.

Sempre que o Acreditante tenha tido que depositar o valor das autorizações em vigor devido aos motivos expostos neste ponto, a Acreditada a cujo nome tiver sido efectuado o depósito junto do Operador do Mercado deverá restituir na mesma data em que o dito depósito tiver sido efectuado o valor do mesmo ao Acreditante na conta indicada na estipulação PRIMEIRA ou a que a substitua.

DÉCIMA QUINTA. Tempo e local de pagamento e cumprimento (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas*)

A/s Acreditada/s restituirá/ão ao Acreditante qualquer quantia paga ao Operador do Mercado, bem como os valores dos juros, comissões e despesas estabelecidos num prazo não superior a ... dias úteis contados após o seu lançamento na conta especial de crédito ou, se for o seu caso, no vencimento do contrato, e isso sem necessidade de prévio requerimento.

Para estes efeitos **a/s Acreditada/s autoriza/m** expressamente o Acreditante para o lançamento destes valores **na/s conta/s corrente/s que tiver/em aberta/s** o Acreditante na Sucursal.....

Declara-se expressamente que o local de pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato é a Sucursal da Banca Corporativa do Acreditante (Sucursal), situada em

A/s Acreditada/s consentem expressamente que por razões operativas e de organização do Acreditante, este possa alterar o número de sucursal e a localização da mesma, sempre dentro da mesma cidade na qual se encontre a sucursal inicial, aceitando as partes, nesse sentido, a nova localização como local de pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, sem que esta alteração suponha novação alguma do resto das condições contratuais, nem das obrigações de todo o tipo, assumidas no presente contrato por ambas as partes contratantes.

A mencionada alteração será comunicada pelo Acreditante à **Acreditada/Sociedade Agente** mediante notificação por qualquer meio, desde que exista constância da sua recepção, na qual será necessário especificar: o novo número da sucursal e, se for o seu caso, o domicílio se tiver variado, e a data a partir da qual resultará operativa a referida alteração.

DÉCIMA SEXTA.- Sociedade Agente (Redacção a incluir em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

Sem prejuízo algum do carácter mancomunado das obrigações das Acreditadas sob o presente contrato, estipula-se que o desenvolvimento e operatória deste contrato, a Sociedade Agente actua, para além de por si, como mandatário especial com carácter irrevocável de todas as outras Acreditadas para as funções, que como tal, lhe são atribuídas neste contrato, devendo, subseqüentemente, entender-se, nesse sentido, as decisões e actuações da Sociedade Agente como se tivessem sido tomadas e realizadas por todas as Acreditadas.

Igualmente, as Acreditadas mandatam a Sociedade Agente para em nome de todas comunicar ao Acreditante o seu desejo de considerar cancelado ou concluído o contrato, bem como para receber a comunicação por parte do Acreditante do seu desejo de considerar finalizado o mesmo.

Se não estiver indicado nada em contra, qualquer notificação feita ou recebida pela Sociedade Agente irá sortir os mesmos efeitos que se tivesse sido formulada ou recebida por todas as Acreditadas.

As Sociedades assinantes, por unanimidade, designam a Sociedade Agente para
.....

A Sociedade Agente para todos os efeitos de notificações, requerimentos e comunicações a que der lugar o presente contrato, designa como domicílio o indicado na cláusula seguinte.

DÉCIMA SÉTIMA - **Notificações, forma e domicílios (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas*)**

Para os efeitos de comunicações entre o Acreditante, **a/s Acreditada/s** e o Operador do Mercado, as partes acordam que, salvo se for estabelecido expressamente outra coisa no contrato, poderá ser empregue qualquer meio que permita ter constância do seu envio ou recepção, considerando-se cumprido o dever de notificação mediante o envio, com a antecedência necessária em cada caso, de um telefax dirigido aos respectivos domicílios indicados a seguir, constituindo documento probatório o original do telefax, no qual conste a sua recepção nos indicativos referenciados

As Acreditadas designam e autorizam expressamente a Sociedade Agente para poder receber e remeter em seu nome as comunicações relativas a este crédito **(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)**

No caso de virem a ocorrer circunstâncias especiais que alterem substancialmente a existência e vigência deste crédito, o Acreditante comunicará também, com a antecedência necessária em cada caso, tais alterações ao Operador do Mercado, como parte autorizada neste contrato. Para estes efeitos, consideram-se circunstâncias especiais modificativas deste crédito, o vencimento, vencimento antecipado, e acontecimento de resolução.

Qualquer mudança ou alteração nos domicílios ou indicativos plasmados no ponto seguinte deverá ser comunicado à outra parte pelo meio anteriormente indicado, não sortindo efeito até a outra parte não comunicar a recepção da referida mudança ou alteração.

Para os efeitos de notificações consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados na cidade de Madrid.

Para os efeitos da prática de requerimentos e de enviar ou receber notificações ou comunicações, quer sejam judiciais ou extrajudiciais, indicam-se como domicílios e indicativos de telefax das partes osseguintes:

1. ACREDITANTE

Domicílio:

Telefax:

Cidade:

2. A SOCIEDADE AGENTE

Domicílio:

Telefax:

Cidade:

(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

2. AUTORIZADA: OPERADOR DO MERCADO

Pessoa:

Domicílio: C/ Alfonso XI, 6, 4ªPlanta

Telefone: 91 659.89.04

Telefax: 91 524.08.06

Cidade: 28014 Madrid

Qualquer notificação efectuada para qualquer dos domicílios referidos, terá plena eficácia contratual, salvo se, previamente e por escrito, tivesse sido comunicado às outras partes um novo domicílio, que só terá efeito a partir da data de recepção da mencionada notificação pelos seus destinatários.

DÉCIMA OITAVA. -Cessão

Dadas as características deste crédito, o Acreditante não poderá ceder o presente crédito.

DÉCIMA NONA. - Legislação aplicável e foro

O presente contrato fica submetido integralmente à legislação espanhola.

As partes contratantes acordam submeter-se, com renúncia expressa do seu próprio foro ou a qualquer outro que lhes pudesse corresponder, aos Juízes e Tribunais da cidade de Madrid, que serão os únicos competentes para reconhecer as acções e reclamações eventualmente decorrentes do presente contrato.

Tanto o Acreditante como ***a/s Acreditada/s e a Sociedade Agente (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)*** aceitam o presente contrato nos termos, condições e responsabilidades estabelecidas na presente apólice, e como prova de aceitação e para cumprimento do estabelecido, assinam em triplicado este contrato, dos quais um ficará na posse do Acreditante, outro para ***a/s Acreditada/s, o qual é entregue à Sociedade Agente***, e outro que será entregue ao Operador do Mercado, para ter conhecimento. ***(Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas)***

Em, a de de 20...

O ACREDITANTE

P.p.

A/S ACREDITADA/S

P.p.

Anexo I

(Redacção em função de uma ou mais Entidades Acreditadas)

....., de de

Caros Senhores:

Em virtude do Crédito que, com a data de, subscreveram e o Acreditante, este, em conformidade com a comunicação enviada **pela/s Acreditadas através da sociedade Agente** nos termos contemplados na Cláusula Quinta do Contrato de Crédito, e sempre que se verificarem as condições e requisitos estabelecidos na referida cláusula Quinta, autoriza o OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) a dispor, a partir da data do presente documento, **por cada sociedade (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)** a quantia indicada a seguir:

Sociedade A.....euros

(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Acreditadas)

Sociedade B.....euros

Sociedade C.....euros

O prazo para realizar a disponibilização cuja autorização se comunica, finalizará, em todo o caso, na altura do vencimento do referido crédito, ou caso ter sido emitido pelo Acreditante um novo comunicado, na altura da recepção e aceitação pelo mencionado OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) da nova comunicação.

Atenciosamente

Assinado:

Anexo II

....., de de

Caros Senhores:

Vimos pela presente comunicar que em conformidade com a documentação remetida pelo Acreditante relativamente a movimentos realizados na conta núm. XXXXXXXXXXXXXXXX, conta utilizada para a liquidação de operações no Mercado de Electricidade, na presente data verificou-se a falta de depósito por parte do agente em virtude de operações realizadas no Mercado de Produção de Energia Eléctrica, que foram objecto de liquidação na presente data, perfazendo esse montante a quantia de Euros.-

Em virtude do referido anteriormente e em conformidade com o exposto na estipulação do Contrato de Crédito de ... de....de..., concedido por.....e subscrito pelo agente do mercado incumpridor, e na autorização de disposição com a data ... de ... de ..., emite-se a presente ordem de disponibilização, para proceder ao pagamento imediato da quantia em de Euros.-..... mediante o depósito na conta corrente núm. XXXXXXXXXXXXXXXX aberta a nome da Sociedade OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) no Banco

Em conformidade com os termos expostos no contrato mencionado, o dito depósito deverá ser efectuado com data-valor deste mesmo dia na conta mencionada.

Atenciosamente.

Assinado.....

Assinado.....

Anexo. - Comunicação do Banco sobre movimentos da conta núm., no dia pelo valor de de 20....

Anexo III

....., de de

Caros Senhores:

Vimos pela presente comunicar que o agente mantém nesta data autorizações de disponibilização em vigor (menos disponibilizações efectuadas contra as ditas autorizações) num montante total de Euros.-....., autorizações emitidas para garantir a cobertura da actuação do agente no mercado de produção de energia eléctrica, em virtude do Contrato de crédito de ... de ... de ..., concedido por e subscrito pelo agente de mercado anteriormente relacionado.

Perante o vencimento do contrato de crédito mencionado no ponto anterior e que terá lugar no dia ... de ... de ... tal como foi comunicado por....., em virtude do qual foram emitidas as autorizações de disponibilização em vigor, e dado que as ditas autorizações não foram substituídas por qualquer outra garantia das permitidas pelas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Eléctrica, emite-se a presente ordem de disponibilização para proceder ao depósito da quantia de Euros.-..... na data-valor ... de ... de ... em virtude e em conformidade com o exposto na cláusula Garantia de Vencimento do contrato de crédito anteriormente citado, mediante o seu depósito na conta corrente núm..... aberta a nome da sociedade OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) no Banco

O valor do depósito substituirá como garantia desta forma a autorização de disponibilização em vigor, que poderá ser considerada desta forma definitivamente vencida pela constituição de um depósito em numerário de garantia do agente perante o Operador do Mercado, garantia contemplada nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Eléctrica.

Atenciosamente.

Assinado.....

Assinado.....

MODELO III

CESSÃO DE DIREITOS DE COBRANÇA

Em, a de de

..... entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para subscrever o presente documento

DECLARA

I. Que, subscreveu o Contrato de Adesão às Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Eléctrica (doravante Contrato de Adesão).

II. Que o artigo 7.1 alínea b) do Real Decreto 2019/1997, de 26 de Dezembro, pelo que se organiza e regula o mercado de produção de energia eléctrica estabelece como condição necessária para a aquisição da condição de agente do mercado, a prestação ao Operador do Mercado de garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas eventualmente decorrentes da sua actuação como agente do mercado diário de produção, nos termos a estabelecer no Contrato de Adesão, acrescentando que a não prestação da referida garantia impedirá a intervenção do sujeito obrigado no mercado diário de produção.

III. Que as Regras de Funcionamento estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida mediante a cessão de futuros direitos de cobrança pendentes de creditação do mercado de produção, que o agente que resulte credor como resultado das suas vendas de energia eléctrica fizer a favor dos agentes devedores, desde que seja aceite previamente pelo Operador do Mercado.

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no 7.1 do Real Decreto 2019/1997 anteriormente mencionado, e possui, portanto, a consideração de agente do mercado diário, desenvolvendo efectivamente, aos efeitos eventualmente decorrentes do presente documento, a actividade de vendedor de energia eléctrica.

V. Que, está interessada em ceder direitos de cobrança a seu favor, pendentes de creditação, decorrentes da sua intervenção como vendedor no mercado de produção de energia eléctrica, a favor de (indicar apenas um agente beneficiário) como garantia desta última perante o Operador do Mercado.

Em virtude do que foi anteriormente exposto

ACORA

1. Ceder, de forma irrevocável e incondicional, os futuros direitos de cobrança a favor de..... (**agente cedente**) pendentes de cobrança em conceito de garantia, a favor de (**agente beneficiário**), perante o OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) (doravante o Operador do Mercado), de acordo com o estabelecido nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Eléctrica e, em todo o caso, até o valor máximo reconhecido para estes efeitos pelo Operador do Mercado.

2. Autorizar o Operador do Mercado para que em cada uma das datas de liquidação dos respectivos períodos de liquidação, se (**agente beneficiário**), não efectuou o pagamento de todas e cada uma das suas obrigações de pagamento, possa proceder, prévia notificação a(**agente cedente**), à execução desta garantia mediante a disponibilização da quantia necessária correspondente aos direitos de cobrança a auferir pelo.....(**agente cedente**), na sua qualidade de vendedor de energia e que, pelo presente acordo são objecto de cessão, e até o montante que efectue a cobertura da totalidade das obrigações de pagamento contraídas nesse período de liquidação por (**agente beneficiário**), respeitando em todo o caso as percentagens de distribuição dos direitos de cobrança estabelecidos por (**agente cedente**) de acordo com a Regra 55.6.1 d

3. O presente acordo de cessão de direitos de cobrança tem carácter de garantia solidária de(**agente cedente**), relativamente ao devedor principal das obrigações de pagamento,(**agente beneficiário**), tendo a mencionada garantia carácter abstracto e, portanto, sem que possam ser opostas à sua execução excepção alguma para evitar o pagamento e, designadamente, nenhuma decorrente de relações subjacentes entre(**agente cedente**) e(**agente beneficiário**).

4. Este acordo alarga a sua vigência com carácter de garantia com carácter ilimitado.

A legislação espanhola será de aplicação, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento.

..... (**agente cedente**), submete-se aos julgados e tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que lhe pudesse corresponder, para a resolução de qualquer controvérsia eventualmente decorrente da aplicação da presente garantia.

Pelo.....

P.p.....

MODELO IV

CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO

Em.....

Data: (preencher com formato dd/mm/yyyy)

Local:

Dados da Entidade Seguradora, doravante o **Segurador**

Nome entidade:

NIF:

Sede Social:

representado neste ato por:(Formato livre.

Preencher com os nomes dos assinantes)

com faculdades suficientes para tal em virtude de:(Formato livre.

Preencher com detalhes de poderes notariais, notário, nº de arquivos, datas, etc.)

Dados do segurado, doravante o **Tomador ou Agente**

Nome sociedade segurada: (preencher com o nome do agente)

NIF: (Ex ES-B01234567)

Dados do beneficiário:

Nome: OMI, Polo Español S. A. (OMIE), doravante o **Operador do Mercado**

NIF: ES-A86025558.

Dados do certificado:

Valor: Euros

Data de vigência: (preencher com formato dd/mm/yyyy. No caso de ser ilimitado, preencher-se-á com a data 31/12/2222)

Número de certificado de seguro de caução:

Dados de contacto do Segurador, para efeitos de ratificação do certificado de seguro de caução e pedido de execução:

Morada completa:

Email:

(O texto que se segue não deve ser alterado)

O Segurador

ASSEGURA

De forma incondicional e irrevogável o Agente, perante o Operador do Mercado, até ao valor do presente certificado de seguro de caução no máximo, para responder do cumprimento de todas e qualquer uma das obrigações de pagamento contraídas pelo Tomador, decorrentes da sua intervenção no Mercado Diário de Produção de Energia Elétrica, incluindo todos os impostos em vigor e quotas que sejam exigíveis no momento do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Segurador constitui-se em fiador obrigado solidariamente com o Agente ao pagamento de todas as quantias devidas por aquele em virtude da dita intervenção, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for caso disso, divisão, e tendo esta garantia caráter abstrato e, portanto, sem que o Segurador possa opor exceção alguma para evitar o pagamento e, especialmente, nenhuma decorrente de relações subjacentes entre o Segurador e o Tomador.

Esta garantia não responde por obrigações contraídas com clientes, pessoas ou entidades diferentes dos agentes que atuem como vendedores no mercado de produção. Nomeadamente, não responderá pelos pagamentos que devam ser efetuados pela liquidação das portagens e pelos pagamentos correspondentes aos contratos bilaterais físicos que sejam concluídos à margem do referido mercado de produção.

A falta de pagamento do prémio pelo Tomador, seja único, primeiro ou seguintes, não dará direito ao Segurador de resolver o contrato de seguro, nem este ficará extinto, nem a cobertura prestada suspensa, nem o Segurador liberado da sua obrigação, no caso de este ter que proceder a qualquer pagamento.

O pagamento será efetuado à primeira solicitação, contra a apresentação, ao Segurador, pelo Operador do Mercado, de um documento no qual se comunica o incumprimento do Tomador, indicando no mesmo a conta corrente onde deverá ser efetuado o respetivo pagamento, de tal forma que, no caso de o Operador do Mercado exigir o desembolso ao Segurador, este possa torná-lo efetivo para o credor dos mesmos no prazo máximo de um dia útil na praça de Madrid seguinte ao momento em que requeira o pagamento ao Segurador.

No caso de na data de vigência se tenha feito constar o dia 31/12/2022, entender-se-á que o presente certificado de seguro de caução alarga a sua vigência até o Operador do Mercado autorizar o seu cancelamento. Em caso contrário, o presente certificado de seguro de caução alargará a sua vigência até à data de vigência inclusive, ficando nulo e sem efeito depois desta última data, não sendo exigível ao Segurador, a partir de aí, responsabilidade alguma decorrente do mesmo, mesmo que a mesma proceda de obrigações contraídas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original.

Antes do quinto dia útil na praça de Madrid anterior ao do vencimento do certificado de seguro de caução, o Tomador deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Operador do Mercado de entre as permitidas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica. Se, decorrido o quinto dia útil na praça de Madrid anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia, o Agente não tiver substituído esta garantia por outra garantia das contempladas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica, o Operador do Mercado procederá à execução da presente garantia até ao valor necessário para cobrir as obrigações do Tomador, em conformidade com o disposto nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Operador do Mercado reserva-se o direito de requerer em qualquer momento ao Segurador a ratificação dos termos do certificado do seguro de caução, a fim de assegurar que em todo o momento se cumprem as condições de vigência e validade que permitam a sua execução. O Segurador deverá dar resposta ao referido pedido num prazo máximo de vinte dias. Vencido o referido prazo sem ter obtido resposta satisfatória ao seu pedido, o Operador do Mercado poderá proceder à sua execução.

Sempre que o Segurador tenha o presente documento na sua posse, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes dimanantes do certificado de seguro de caução descrito e que, portanto, pode proceder-se ao cancelamento do mesmo.

Em caso de discrepância, contradição, inconsistência ou incongruência entre os termos e condições incluídos neste documento e o respetivo contrato de seguro subscrito entre o Segurador e o Tomador, o estabelecido neste documento prevalecerá sobre o disposto no mencionado contrato de seguro.

A legislação espanhola será de aplicação, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do disposto no presente documento.

O Segurador submete-se aos julgados e tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que possa corresponder-lhe, para a resolução de qualquer controvérsia decorrente da aplicação do presente documento.

Pelo (**O Segurador**)

P.P.

MODELO V

MANDATOS PARA OPERAR NO MERCADO

(A formalizar mediante escritura pública notarial)

“Na sequência da sua intervenção, na representação ostentada, confere procuração especial, tão ampla e bastante como em Direito for exigido e necessário, a favor de.....com NIF..... para que, agindo em nome e por conta de..... exercite nos termos mais amplos previstos na lei, os seguintes

MANDATOS

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:
 - 1.1. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Operador do Mercado e perante o Operador do Sistema de energia eléctrica espanhol para realizar toda as gestões necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com o objectivo de ser reconhecido como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado ibérico de energia eléctrica.(em diante”o Mercado”)
 - 1.2. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperfeiçoar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e efectuar quaisquer actos necessários ou convenientes para essa finalidade.
2. Para operar/participar no Mercado, quer perante o Operador do Mercado quer perante o Operador do Sistema:
 - 2.1. Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no Mercado
 - 2.2. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da actividade da companhia no Mercado
 - 2.3. Realizar actos e assinar os documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado

2.4 Comunicar e, no seu caso, alterar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de creditações.

2.5 Declarar ao Operador do Sistema os contratos bilaterais assinados.

2.6 Reclamar, cobrar e receber as quantias decorrentes da intervenção no Mercado.

2.7 Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para efectuar em nome da que ostenta a procuração os actos incluídos na presente procuração.

MODELO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTORES DE REGIME ESPECIAL

(Válido para apresentar perante a O.S. e O.M.)

(A formalizar mediante escritura pública notarial):

“Que, na sequência da sua intervenção, na representação ostentada, confere procuração especial, mas tão ampla e bastante como em Direito f o r exigido e necessário, a favor decom NIF..... para que, **agindo em nome e por conta de..... / agindo em nome próprio mas por conta de**, **(escolher a opção desejada)** exercite, em função do tipo de representação outorgada e nos seus termos mais amplos, os seguintes

MANDATOS

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:

- 1.1. Agir como representante de para os efeitos previstos na normativa vigente regulatória do acesso ao Mercado Ibérico de Energia Elétrica (em diante “o Mercado”)
- 1.2. Comparecer p e r ante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o Operador do Mercado e perante o Operador do Sistema para realizar todas as gestões necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários v i s a n d o s e u reconhecimento como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado i
- 1.3. Solicitar o registo de instalações titularidade de no Mercado
- 1.4. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperf eiç oar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e realizar quaisquer actos necessários ou convenientes para essa finalidade.

2. Para operar/participar no Mercado, quer perante o Operador do Mercado quer perante o Operador do Sistema:

- 2.1. Integrar a instalação na unidade de oferta que considere conveniente, procedendo ao seu agrupamento para a apresentação de ofertas no Mercado.

- 2.2. Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no Mercado
- 2.3. Comunicar a parte que corresponde às instalações das produções atribuídas nos programas de energia para a unidade de oferta na qual a dita instalação fica integrada.
- 2.4 Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da actividade da companhia no Mercado
- 2.5 Realizar actos e assinaros documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado
- 2.6 Determinar e designar as pessoas singulares que serão habilitadas nos meios de comunicação do Operador do Mercado e do Operador do Sistema para apresentar as ofertas e realizar os restantes actos necessários para a participação no Mercado, outorgando-lhes os mandatos necessários para o efeito.
- 2.7 Comunicar e, no seu caso, alterar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de creditações.
- 2.8 Ser o sujeito de liquidação das unidades de oferta e das unidades de programação nas quais as instalações fiquem integradas, para qualquer conceito cuja liquidação seja atribuída regulamentarmente ao Operador do Mercado ou do Sistema.
- 2.9 Declarar ao Operador do Sistema os contratos bilaterais assinados.
- 2.10 Reclamar, cobrar e receber as quantias decorrentes da intervenção no Mercado.
- 2.11 Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para realizar em nome da que ostenta a procuração, os actos incluídos na presente procuração.

Os mandatos poderão ser exercidos por qualquer representante da que ostenta a procuração que possuir mandatos para realizar em nome da que ostenta a procuração, os actos a que a procuração se refere.

MODELO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COMPRADORES

(Válido para apresentar perante O.S e O.M.)

(A formalizar mediante escritura pública notarial)

Que, na sequência da sua intervenção, na representação ostentada, confere procuração especial, mas tão ampla e bastante como em Direito for exigido e necessário, a favor de.....com NIF.....para que, **agindo em nome e por conta de** / **agindo em nome próprio mas por conta de**, **(escolher a opção desejada)**, exercite, em função do tipo de representação outorgada e nos seus termos mais amplos, os seguintes

MANDATOS

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:

1.1. Agir como representante de para os efeitos previstos na normativa vigente regulatória do acesso ao Mercado Ibérico de la Energía Eléctrica (em diante o “Mercado”).

1.2. Comparecer per ante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Operador do Mercado e perante o operador do sistema para realizar todas as gestões necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários visan do o seu reconhecimento como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado.

1.3. Solicitar o registo de unidades de titularidade de no Mercado

1.4. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperfeiço ar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e realizar quaisquer actos necessários ou convenientes para essa finalidade.

2. Para operar/participar no Mercado, quer perante o Operador do Mercado quer perante o operador do sistema e os diversos mercados organizados a prazo que possam existir no âmbito do MIBEL:

- 2.1. Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de venda ou compra de energia no Mercado.
- 2.2. Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de venda e compra de energia nos leilões de contratos bilaterais para o fornecimento a distribuidoras ou comercializadoras de último recurso.
- 2.3. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da actividade da companhia no Mercado
- 2.4. Realizar actos e assinar os documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado, incluídas as modalidades a prazo (OMIP e leilões de distribuidoras e comercializadoras de último recurso).
- 2.5. Determinar e designar as pessoas singulares que serão habilitadas nos meios de comunicação do Operador de Mercado e do Operador de Sistema para apresentar as ofertas e realizar os restantes actos necessários para a participação no Mercado, outorgando-lhes os mandatos necessários para o efeito.
- 2.6. Comunicar e, no seu caso, alterar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de creditações.
- 2.7. Ser o sujeito de liquidação das unidades de compra para qualquer conceito cuja liquidação lhe seja atribuída regulamentarmente ao Operador do Mercado ou do Sistema.
- 2.8. Declarar ao operador do sistema os contratos bilaterais assinados.
- 2.9. Reclamar, cobrar e receber e creditar quantias decorrentes da intervenção no Mercado.
- 2.10. Designar apoderados e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para realizar em nome da que ostenta a procuração, os actos incluídos na presente procuração.

Os mandatos poderão ser exercidos por qualquer representante da ue ostenta a procuração que possuir mandatos para realizar em nome da que ostenta a procuração, os actos a que a procuração se refere.

MODELO VIII

COMPENSAÇÃO DE COBRANÇAS E PAGAMENTOS ENTRE SUJEITOS DO MESMO GRUPO

De uma parte(**Entidade Consolidadora**). entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de, com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (Entidade Consolidadora)

e

De outra parte(**Entidade Consolidada**). entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de, com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento. (Entidade Consolidada)

[...]

DECLARAM

- I. Que as entidades supra referenciadas são entidades que pertencem ao mesmo grupo societário, conforme o estabelecido pelo artigo 42 do Código de Comércio e que agem, no âmbito do Mercado de Produção de Energia Eléctrica.
- II. Que desejam acolher-se ao estabelecido na regra 55.4 das Regras de funcionamento do mercado diário e intradiário de produção de energia eléctrica, aos efeitos de compensar os valores a creditar ou cobrar pelos assinantes, tudo isso visando exclusivamente a redução operativa do movimento de fundos entre estas entidades e o OMI- Polo Español, S.A..

ACORDAM

Primeiro. - Autorizar o OMI-Polo Español, S.A., para realizar, nos termos e com âmbito estabelecido no expositivo II anterior, a compensação das cobranças e dos pagamentos que lhes correspondam, decorrentes da liquidação efectuada correspondente ao mercado diário e intradiário.

Segundo. - Que(**Entidade Consolidadora**) será a obrigada, no seu caso, a realizar o pagamento único decorrente da compensação, e, igualmente, terá direito a receber a cobrança única, no seu caso, decorrente da compensação.

Terceiro. – No caso de(**Entidade Consolidadora**) incumprir as obrigações de pagamento único assumidas em virtude do presente documento, o OMI-Polo Español, S. A. procederá à execução de qualquer das garantias correspondentes às empresas devedoras pertencentes ao grupo societário. O valor a executar ao agente ou agentes devedores integrantes do grupo societário em nenhum caso ultrapassará valor devido por cada um deles.

Quarto. - Que as partes assinantes deste acordo libertam, depois de efectuado o pagamento ou cobrança única, o OMI-Polo Español, S.A., das obrigações pecuniárias relativas às facturas emitidas no processo de liquidação no qual tiver sido aplicada a compensação a que se refere o presente acordo.

Quinto. – Qualquer das partes assinantes poderá solicitar a resolução do presente acordo, desde que comunique a sua intenção à(s) outra(s) parte(s) e ao OMI-Polo Español, S.A., com uma antecedência mínima de 10 dias úteis com relação ao início do seguinte processo de liquidação para o qual não será de aplicação a compensação.

Sexto. - A conta para a realização das cobranças e pagamentos será a do **[Banco]** com código IBAN(**nº conta**).

Para constar e aos efeitos oportunos, emite-se o presente acordo em....., a de..... de 20...

Pela Entidade Consolidadora

P.p.

Pela Entidade/s Consolidada/s

P.p.

MODELO IX

COMUNICAÇÃO CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE DIREITOS DE COBRANÇA

..... entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, doravante “o Devedor Penhorante”),

e

..... entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante “O/os Credor/s Penhoratícios/s)

DECLARAM

- I. Que, com a data .. de de, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais teve lugar a constituição do Penhor que se comunica)**.

- II. Que, como garantia do referido crédito,**(Identificação do Devedor Penhorante)** foi outorgado como penhor a **(Identificação do Credor/s Penhoratício/s)**, todos os direitos que possa justificar, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia eléctrica gerada pela sociedade **(Identificação do Devedor Penhorante)** no Mercado de Produção gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).

Em virtude do que foi exposto anteriormente

ACORDAM E COMUNICAM AO OMIE

Que, todas as receitas ou pagamentos que o OMIE deva efectuar ao Devedor Penhorante directamente pela venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE, deverão ser efectuados sempre na conta de titularidade do dito Devedor Penhorante, número..... de **(Entidade Financeira)**, a qual foi previamente registada no Sistema de Informação do Operador do Mercado.

As presentes instruções de domiciliação de pagamentos são irrevogáveis, decorrentes da intenção manifestada expressamente pelo Devedor Penhorante, assinante desta

comunicação, o qual renúncia nesse sentido ao seu direito de alterar as ditas instruções e são formuladas expressamente e especialmente no interesse do/s Credor/es Penhoratício/s, pelo que apenas poderiam ser revogadas com o consentimento prévio, expresso e escrito do/s Credor/es Penhoratício/s.

Não obstante o referido anteriormente, se o Devedor Penhorante e o/os Credor/es Penhoratício/s tivessem interesse em alterar, de comum acordo, a conta bancária, seria possível aportando os dados de uma nova conta, devidamente assinados pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Do mesmo modo, se o Devedor Penhorante e o/os Credor/es Penhoratício/s tivessem interesse de retirar de comum acordo o penhor sobre os direitos de cobrança da sociedade..... **(Identificação do Devedor Penhorante)** no mercado, seria possível aportando um documento escrito devidamente assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes e solicitando através do Sistema de Informação do Operador do Mercado

Qualquer tipo de controvérsia, conflito ou litígio entre o/os Credor/es Penhoratício/s e o Devedor Penhorante assinante da presente comunicação sobre as vicissitudes do crédito ou do penhor de direitos constituído, consideramos que são alheios ao OMIE, na sua qualidade de Operador do Mercado e sujeito obrigado ao pagamento pela venda de energia no Mercado, de modo que, até novas instruções comunicadas de comum acordo, nos termos expostos anteriormente, o OMIE em todo o caso, ficará libertado das suas obrigações de pagamento por conta de terceiros mediante os depósitos a verificar na conta supra referenciada, sem prejuízo da obediência devida a qualquer tipo de resolução judicial ou administrativa noutro sentido.

Em todo o caso, a comunicação de penhor sobre os direitos de cobrança e os seus efeitos posteriores, ficam circunscritos ao estabelecido na Regra 55.11 de Funcionamento do Mercado de Produção.

E para constar aos efeitos oportunos, emite-se o presente acordo em....., a ... dede 20...

P.p.....

O Devedor Penhorante

P.p.....

O/os Credor/es Penhoratício/s

MODELO X

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CONTA BANCÁRIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE PENHOR

..... entidade domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, doravante “o Devedor Penhorante”),

e

..... entidade domiciliada em....., rua, nº ..., com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante “O/os Credor/es Penhoratício/s)

DECLARAM

- I. Que com a data .. de de, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais teve lugar a constituição do Penhor que se comunica)**.
- II. Que, como garantia do referido crédito, **(Identificação do Devedor Penhorante)** foi outorgado como penhor a **(Identificação de Credor/es Penhoratício/s)**, todos os direitos que possa justificar, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia eléctrica gerada pelo Devedor Penhorante no Mercado de Produção gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).
- III. Que ambas as partes estão interessadas em alterar os dados da conta bancária comunicada a seu devido tempo ao OMIE para a realização de todos os depósitos ou pagamentos a efectuar directamente pela venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE.

Em virtude do que foi exposto anteriormente

CONCORDAM E COMUNICAM AO OMIE

Que a partir dede....de....., todos os depósitos ou pagamentos que o OMIE deva efectuar ao Devedor Penhorante directamente pela venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE, deverão ser efectuados sempre na conta de titularidade do dito Devedor Penhorante, número..... de (**Entidade Financeira**), a qual foi previamente registada no Sistema de Informação do Operador do Mercado.

As presentes instruções de domiciliação de pagamentos são irrevogáveis, decorrentes da intenção manifestada expressamente pelo Devedor Penhorante, assinante desta comunicação, o qual renúncia nesse sentido ao seu direito de alterar as ditas instruções, e são formuladas expressamente e especialmente no interesse do/s Credor/es Penhoratício/s, pelo que apenas poderiam ser revogadas com o consentimento prévio, expresso e escrito do/s Credor/es Penhoratício/s.

Não obstante o referido anteriormente, se o Devedor Penhorante e o/os Credor/es Penhoratício/s tivessem interesse em alterar, de comum acordo, a conta bancária, seria possível aportando os dados de uma nova conta, devidamente assinados pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Qualquer tipo de controvérsia, conflito ou litígio entre o/os Credor/es Penhoratício/s e o Devedor Penhorante assinante da presente comunicação sobre as vicissitudes do crédito ou do penhor de direitos constituído, consideramos que são alheios ao OMIE, na sua qualidade de Operador do Mercado e sujeito obrigado ao pagamento pela venda de energia no Mercado, de modo que, até novas instruções comunicadas de comum acordo nos termos expostos anteriormente, o OMIE em todo o caso ficará libertado das suas obrigações de pagamento por conta de terceiros mediante os depósitos a verificar na conta supra referenciada, sem prejuízo da obediência devida a qualquer tipo de resolução judicial ou administrativa noutro sentido.

Em todo o caso, a comunicação de penhor sobre os direitos de cobrança e os seus efeitos posteriores, ficam circunscritos ao estabelecido na Regra 55.11 de Funcionamento do Mercado de Produção .

E para constar aos efeitos oportunos, emite-se o presente acordo em, a ... dede 20...

P.p.

O Devedor Penhorante

P.p.

O/os Credor/es Penhoratício/s

MODELO XI

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENHOR

..... entidade domiciliada em, rua, nº, com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, doravante “o Devedor Penhorante”),

e

..... entidade domiciliada em, rua, nº, com N.I.F. e em nome e representação de....., com mandatos, suficientes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante “O/os Credor/es Penhoratício/s)

DECLARAM

- I. Que, com a data .. de de, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais teve lugar a constituição do Penhor que se comunica)**.
- II. Que, como garantia do referido crédito, **(Identificação do Devedor Penhorante)**, foi outorgado como penhor a **(Identificação de Credor/es Penhoratício/s)**, todos os direitos que possa justificar, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia eléctrica gerada pela sociedade no Mercado de Produção gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).
- III. Que, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais tem lugar a extinção do Penhor que se comunica)** teve lugar a extinção do direito real de penhor ostentado pelo/s Credor/es Penhoratício/s, face ao Devedor Penhorante, sobre todos os depósitos ou pagamentos titularidade deste último, originados em virtude da venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE.

Em virtude do que foi exposto anteriormente

COMUNICAM AO OMIE

Que, mediante..... ***(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais tem lugar a extinção do Penhor que se comunica)*** e com efeitos....de....de 20...., teve lugar a extinção do direito real de penhor ostentado pelo/s Credor/es Penhoratício/s, face ao Devedor Penhorante, sobre todos os depósitos ou pagamentos titularidade deste último, originados em virtude da venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE.

E para constar aos efeitos oportunos, emite-se o presente acordo em, a ... dede 20.....

P.p.
O Devedor Penhorante

P.p.
O/os Credor/es Penhoratício/s

MODELO XII

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE OU REPRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO PORTUGUESAS

..... entidade (Entidade Representante / Titular da Entidade) domiciliada em, rua, nº ..., com N.I.F. e em seu nome e representação D, com faculdades, suficientes, válidas e em vigor para a subscrição deste documento, na qualidade de (representante da entidade (Entidade Representada), com NIF / Titular da instalação).

CERTIFICA

- I. Que as seguintes referências correspondam aos dados correspondentes nos respectivos registos administrativos portugueses:

Número de instalação atribuído pela Direcção Geral de Energia e Geologia:

Nome da instalação:

Potência instalada (MW):

Tecnologia de instalação (*):

() Possíveis tecnologias: Hidráulica / Solar / Biomassa / Calor Residual / Carvão / Eólica / Combustível-Diesel / Gás Refinado / Gás Natural / R.S. Industriais / Resíduos Sólidos Urbanos*

- II. Que os seguintes dados serão aplicáveis ao desempenho no mercado da unidade mencionada na seção anterior:

Nova unidade de programação associada na REN:

Unidade de programação anterior associada à REN:

E para o registo e para os propósitos apropriados, assine o presente em, para de de 20 ..

MODELO XIII

MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTORES

(VÁLIDO PARA APRESENTAR PERANTE OMIE E REN)

Aos [...] dias do mês de [...] de 20..., [...], com sede na [...], em [...], com o capital social de [...] euros, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], aqui representada por [...] + na qualidade de, e doravante designado por, “**Produtor**”, **CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR** [...], com sede na [...], em [...], com o capital social de [...] euros, com o número único de pessoa coletiva [...], aqui representado por [...], na qualidade de [...], e doravante designado por, “**Agente de Mercado**”, **A QUEM CONCEDE PODERES PARA ATUAR EM SUA REPRESENTAÇÃO**, perante as seguintes entidades e nas seguintes condições:

A. PODERES CONFERIDOS AO AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA SUA ATUAÇÃO PERANTE O OPERADOR DO MERCADO

Em nome e por conta do **Produtor** / em nome próprio mas por conta do **Produtor** (escolher a opção desejada) exercitar perante o Operador do Mercado Ibérico de Energia (Polo Español) S.A., com sede em calle Aldonso XI, Nº6, 28014 Madrid. Espanha, na qualidade de operador do mercado ibérico de energia eléctrica (“**OMIE**” ou “**Operador do Mercado**”), os seguintes termos:

- i) Agir como seu representante para os efeitos previstos na normativa regulatória vigente do acesso ao Mercado Ibérico de Energia Elétrica (doravante “o **Mercado**”).
- ii) Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **Operador do Mercado** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista ao seu reconhecimento como agente e/ou sujeito do Mercado.
- iii) Solicitar o registo das identificadas instalações com os Códigos de Ponto de Entrega no **Mercado**.
- iv) Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para a completa adesão e/ou participação ao/no **Mercado** e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
- v) Realizar atos e assinar os documentos necessários ou convenientes para a participação do **Produtor** no **Mercado**.

- vi) Integrar a instalação na unidade de oferta que considere conveniente, procedendo ao seu agrupamento para a apresentação de ofertas no **Mercado**.
- vii) Determinar e designar as pessoas singulares habilitadas e meios de contacto entre o **Produtor** e o **Operador do Mercado** para a apresentação das ofertas e realizar os restantes atos necessários para a participação do **Produtor** no **Mercado**, outorgando-lhes os mandatos necessários para o efeito.
- viii) Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no **Mercado**.
- ix) Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade do **Produtor** no **Mercado**;
- x) Comunicar e, se for o caso, comunicar atempadamente a alteração, de todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de recebimentos.
- xi) Ser o sujeito de liquidação das unidades de oferta nas quais as instalações fiquem integradas, para qualquer conceito cuja liquidação seja atribuída regulamentarmente ao **Operador do Mercado**.
- xii) Reclamar, cobrar e receber todas as quantias decorrentes da intervenção do **Produtor** no **Mercado**.
- xiii) Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para realizar em nome da que ostenta a procuração, os poderes conferidos na presente procuração.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

B. PODERES CONFERIDOS AO AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA SUA ATUAÇÃO PERANTE O ORT

Em nome próprio e por conta do **Produtor**, exercitar perante a **REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.**, com sede na Av. Estados Unidos da América, nº55, Lisboa – Portugal, na qualidade de Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade de Portugal (“**REN**” ou “**ORT**”), os seguintes poderes:

- i) Agir como seu representante para os efeitos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (“**MPGGS**”).

- ii) Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **ORT** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista à inscrição das Unidade Físicas identificadas com os Códigos de Ponto de Entrega a apresentar perante o **ORT**.
- iii) Subscrever, de acordo com o disposto no **MPGGS**, os documentos necessários e convenientes para a participação das referidas Unidade Físicas e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
- iv) Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade das Unidade Físicas no **Mercado**.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

MAIS DECLARA E OBRIGA-SE, CONJUNTAMENTE COM O AGENTE DE MERCADO, PERANTE A REN, nos seguintes termos:

- i) Celebraram um acordo pelo qual estipularam as regras do seu relacionamento comercial ("**Acordo de Relacionamento Comercial**"), nos termos e para os efeitos do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE ("**RRC**").
- ii) Através do Acordo de Relacionamento Comercial, acordaram que o **Agente de Mercado**, enquanto comercializador de eletricidade em regime de mercado, passou a poder efetuar a representação do **Produtor** em mercado organizado do MIBEL, enquanto produtor em regime especial com remuneração de mercado, decorrente da sua titularidade sobre instalações com os Códigos de Ponto de Entrega a identificar pelo **Agente de Mercado** perante o **ORT**, nos termos admitidos no **RRC**.
- iii) Por efeito desse Acordo de Relacionamento Comercial, e na referida qualidade, o **Agente de Mercado** encontra-se plenamente habilitado a celebrar com a **ORT**, o Contrato de Uso das Redes ("**Contrato de Uso das Redes**"), nos termos previstos no ar Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE ("**RARI**").

- iv) Por efeito, ainda, desse Acordo de Relacionamento Comercial, tal como previsto no **RARI**, na entrega de energia pelo **Produtor** em regime especial, o **Agente de Mercado** assume a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de acesso, pela apresentação da garantia e por todas as obrigações e direitos, nomeadamente serviços regulados e compensações, referidas no **RARI**;
- v) Assumem o cumprimento do **MPGGS**, incluindo as alterações que forem introduzidas em datas posteriores à data da presente procuração, desde que aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- vi) O **Produtor** e o **Agente de Mercado** obrigam-se, perante o **ORT**, de forma solidária, ao pontual e integral cumprimento do **Contrato de Uso das Redes**, nomeadamente o cumprimento atempado de todas as obrigações financeiras resultantes do **Contrato de Uso das Redes** e do **MPGGS**.

Os dados pessoais do **Produtor** no âmbito da presente Procuração e Declaração serão tratados apenas para o fim aqui prescrito, tratamento esse que é necessário para a sua execução.

O **Operador do Mercado** e o **ORT** obrigam-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito aqui previsto.

Pelo Produtor:

Pelo Agente de Mercado:

MODELO XIV

DECLARACIÓN DE TITULARIDAD DE UNIDADES DE PRODUCCIÓN ASOCIADAS A CONTRATOS DE ADQUISICIÓN DE ENERGÍA (REGLA 5.1.c)

(Denominación social) entidad domiciliada en (Dirección), con N.I.F. (XXXXXXX) y en su nombre y representación (representante), con facultades, suficientes, válidas y en vigor para la suscripción del presente documento, en su calidad de (apoderado/gerente/administrador) con DNI(XXXXXXX), en adelante, el “Comercializador”, en su calidad de comercializador y Parte firmante de un Contrato Bilateral de compraventa de energía, en adelante el “Contrato”

DECLARA

1. Que la/s unidad/es de producción vinculadas al Contrato declarado por el Comercializador consta/n debidamente inscrita/s con los siguientes datos en los registros administrativos correspondientes:

Nº de registro (Ripre/Repro):	Denominación de la instalación:	Potencia instalada (MW):	Tecnología de la instalación (*):	Fase	Hibridación
XXXXXXXXXX					
YYYYYYYYYY					

() Tecnologías posibles: Hidráulica / Bombeo generación / Solar Térmica / Solar Fotovoltaica / Biomasa / Biogás / Cogeneración / Carbón / Nuclear / Eólica Terrestre / Eólica Marina / Fuel-Gasoil / Gas de Refinería / Ciclo Combinado / R.S. Industriales / Residuos sólidos Urbanos / Otros residuos / Oceanotérmica / Geotérmica.*

2. Apartado a rellenar en caso de unidades de producción establecidas en Portugal:

- Nueva unidad de programación asociada en el O.S.:
- Anterior unidad de programación asociada en el O.S.:

Y para que conste y a los efectos oportunos suscribe la presente ena ... de de 202...

P.p.